



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 33 , DE 27 DE MAIO DE 2015.

*Dispõe sobre a criação da zona de amortecimento da Reserva Biológica Augusto Ruschi, estado do Espírito Santo, estabelecendo normas e atividades para sua implementação (Processo Nº 02070.001094/2014-40).*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e pela Portaria Nº 899, de 15 de maio de 2015, da Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de maio de 2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Criar a zona de amortecimento da Reserva Biológica Augusto Ruschi, com os limites indicados nesta Portaria.

§ 1º. A zona de amortecimento da Reserva Biológica Augusto Ruschi tem os limites dados pelos pontos dos vértices da poligonal, em coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a), conforme o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas, do ano de 2000 (o SIRGAS 2000). Assim, a zona de amortecimento da Reserva Biológica Augusto Ruschi têm início nas c.g.a 40°34'23,83" Longitude Oeste (O) e 19°54'38,73" Latitude Sul (S), na estrada ES-368, no entroncamento com estrada para Alto Santo Antônio (ponto 01); segue o percurso da estrada para Alto Santo Antônio a 150m da sua margem direita, sentido sul-norte, passando pelas c.g.a. 40°34'19,98"O e 19°53'18,37"S (ponto 02), c.g.a. 40°34'16,63"O e 19°52'22,99"S (ponto 03), c.g.a. 40°34'25,19"O e 19°52'00,13"S (ponto 04) e c.g.a. 40°34'12,78"O e 19°51'22,59"S (ponto 05), até as c.g.a. 40°34'07,17"O e 19°51'12,44"S (ponto 06), onde a estrada encontra a curva de nível de cota 800m; segue em linha reta, sentido nordeste, até onde a estrada cruza o rio Vinte e Cinco de Julho, nas c.g.a. 40°33'50,82"O e 19°50'42,45"S (ponto 07); segue pelo talvegue do Vinte e Cinco de Julho, sentido leste, passando pelas c.g.a. 40°33'23,81"O e 19°50'52,97"S (ponto 08) e c.g.a. 40°32'32,74"O e 19°50'52,07"S (ponto 09), até uma confluência do Vinte e Cinco de Julho com um afluente, nas c.g.a. 40°31'57,91"O e 19°50'42,38"S (ponto 10); segue em linha reta, sentido nordeste, até a curva de nível de cota 800m, nas c.g.a. 40°31'31,63"O e 19°50'34,69"S (ponto 11); segue em linha reta, sentido sudeste, até uma nascente nas c.g.a. 40°31'25,58"O e 19°50'37,40"S (ponto 12); segue o talvegue do córrego, sentido sudeste, até a sua confluência com o rio Lombardia, nas c.g.a. 40°30'59,28"O e 19°50'54,38"S (ponto 13); segue o talvegue do Lombardia, sentido sul, até a confluência do rio Piabas com o Lombardia, nas c.g.a. 40°31'03,96"O e 19°51'25,09"S (ponto 14); segue pelo talvegue do Lombardia, sentido sul, até as c.g.a. 40°31'24,39"O e 19°52'13,56"S (ponto 15), no seu cruzamento com a estrada ES-368; segue, sentido sudeste, pelo córrego Goai-paba-Açu, nas c.g.a. 40°30'53,77"O e 19°53'07,22"S (ponto 16); segue, sentido sul; até a curva de nível de cota 700m, nas c.g.a. 40°30'53,04"O e 19°53'12,34"S (ponto 17); segue pela mesma curva de nível, passando pelas c.g.a. 40°30'37,49"O e 19°54'09,27"S (ponto 18), c.g.a. 40°29'48,31"O e 19°55'32,53"S (ponto 19), c.g.a. 40°30'40,94"O e 19°56'05,28"S (ponto 20), c.g.a. 40°31'31,38"O e 19°56'30,43"S (ponto 21), até as c.g.a. 40°31'59,18"O e 19°56'22,86"S (ponto 22); daí segue para leste até as c.g.a. 40°31'50,29"O e 19°56'22,23"S (ponto 23), na curva de nível de cota

800m; segue, sentido norte, pela mesma curva de nível, passando pelas c.g.a. 40°32'10,74"O e 19°55'38,30"S (ponto 24), c.g.a. 40°32'13,45"O e 19°56'10,27"S (ponto 25), c.g.a. 40°32'31,36"O e 19°56'23,45"S (ponto 26), até as c.g.a. 40°32'31,20"O e 19°56'47,42"S (ponto 27), na mesma curva; segue para oeste até as c.g.a. 40°32'38,94"O e 19°56'46,95"S (ponto 28); segue, sentido norte, por uma estrada vicinal até as c.g.a. 40°32'50,50"O e 19°56'24,18"S (ponto 29); segue para oeste, em linha reta, até as c.g.a. 40°33'08,98"O e 19°56'24,81"S (ponto 30); segue para sudoeste até a curva de nível de cota 750m nas c.g.a. 40°33'29,71"O e 19°56'49,06"S (ponto 31); segue para oeste até uma nascente do rio Timbui, nas c.g.a. 40°33'48,68"O e 19°56'47,54"S (ponto 32); segue pelo talvegue do Timbui, passando pelas c.g.a. 40°35'13,90"O e 19°56'15,58"S (ponto 33), c.g.a. 40°34'49,03"O e 19°55'53,60"S (ponto 34), seguindo o seu talvegue até as c.g.a. 40°34'46,70"O e 19°55'37,78"S (ponto 35); segue, sentido leste, em linha reta, até a curva de nível na cota 900m, nas c.g.a. 40°34'43,14"O e 19°55'37,60"S (ponto 36); segue pela curva de nível ainda na cota de 900m, até as c.g.a. 40°34'19,24"O e 19°55'26,94"S (ponto 37); segue para leste até o talvegue do rio Santo Antônio, nas c.g.a. 40°34'04,60"O e 19°55'28,86"S (ponto 38); segue pelo talvegue do Santo Antônio, sentido norte, até o ponto em que ele cruza a ES-368, nas c.g.a. 40°33'55,53"O e 19°54'49,66"S (ponto 39); segue pela margem norte da ES- 368, sentido oeste, até o ponto 01, fechando o polígono.

§ 2º. A zona de amortecimento da Reserva Biológica Augusto Ruschi engloba terras do município de Santa Teresá, no estado do Espírito Santo, totalizando uma área de 3.244,58ha e um perímetro de 52,57km.

Art. 2º. Ficam aprovadas as normas da zona de amortecimento constantes do Anexo 1.

Art. 3º O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**CLAUDIO CARRERA MARETTI**  
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 100		
Seção 1		58
de 28	05	15

## ANEXO 1

### ZONA DE AMORTECIMENTO DA RESERVA BIOLÓGICA AUGUSTO RUSCHI

As atividades a serem implantadas na Zona de Amortecimento - ZA não poderão comprometer a integridade do patrimônio natural da Unidade de Conservação, desde que obedecidas as condicionantes estabelecidas nos respectivos licenciamentos.

Os órgãos licenciadores deverão disponibilizar o endereço eletrônico do sítio na rede mundial de computadores (internet) no qual se encontram as informações dos processos de licenciamento ambiental localizados na ZA, conforme determinado na Resolução CONAMA Nº 428/2010.

Adicionalmente à comunicação de ciência prevista na Resolução CONAMA Nº 428/2010, os órgãos licenciadores (federal, estadual e municipais) deverão oferecer à Reserva biológica Augusto Ruschi - RBAR cópia dos relatórios de estudos.

Os proprietários deverão disponibilizar para a RBAR o receituário agrônomo da utilização de defensivos agrícolas químicos (agrotóxicos e biocidas) na ZA, a qual é prevista em lei, sempre que requisitada pela fiscalização.

Os proprietários, quando demandados pela RBAR, deverão informar os seguintes dados sobre defensivos agrícolas (agrotóxicos) e fertilizantes químicos que utilizam ou a serem utilizados na ZA: nome do produto; calendário de aplicação; quantidade a ser aplicada; local de aplicação; forma de aplicação; norma que regulamenta a utilização de tais produtos, quando dispuserem, e local de destinação de suas embalagens.

Não é permitido o plantio de organismos geneticamente modificados (OGM) na ZA, em uma faixa de até 500m, a contar do limite da RBAR ou de acordo com o que dispuser o seu plano de manejo.

É proibida a instalação de criadouros de espécies nativas que ocorram na RBAR.

Não serão permitidas, na ZA, a criação comercial (formal e informal), a introdução e a soltura de espécies da fauna exótica ao bioma Mata Atlântica consideradas contaminantes biológicos pelas autoridades brasileiras.

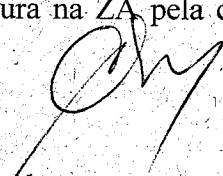
Os licenciadores de loteamentos rurais na ZA darão ciência à RBAR acerca do licenciamento, como previsto na Resolução CONAMA Nº 428/2010, e a UC observará como foram tratados os efluentes e os resíduos sólidos, os quais têm que atender critérios de menor impacto ambiental negativo.

Os loteamentos já existentes deverão adaptar o seu sistema, para observar o correto tratamento dos efluentes e dos resíduos sólidos.

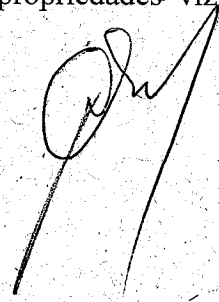
Os casos individuais, não constituintes de loteamentos, serão tratados caso a caso em ações da UC, buscando a mesma adaptação.

Não serão permitidas na ZA as chamadas fossas negras e nem a queima, e o enterramento de resíduos sólidos.

A RBAR fomentará a substituição da apicultura na ZA pela criação de abelhas nativas do Brasil, chamada meliponicultura.



• Será dada prioridade à fiscalização contra caça, extração de palmito, parcelamento irregular do solo, desmatamento, controle de efluentes nas propriedades vizinhas e uso de defensivos químicos agrícolas (agrotóxicos e biocidas) na ZA.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'D' followed by a series of loops and a long, sweeping tail that extends downwards and to the right.



